

Ofício nº 63/2022

Brasília/DF, 13 de abril de 2022

A Vossa Excelência
Deputado(a) Federal
Brasília/DF

Assunto: Exposição de motivos sobre a greve dos servidores federais do INSS, Saúde e Trabalho; solicitação de apoio e pronunciamento na Câmara em defesa dos(as) servidores(as) em greve; intervenção junto ao Ministério da Economia e do Trabalho e Previdência para abertura de negociação; e, realização de audiência pública sobre o desmonte do INSS.

Vossa Excelência Deputado(a) Federal

A Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores da Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, – **FENASPS** – entidade com sede e foro no Setor de Diversões Sul (SDS), Edifício Venâncio V, térreo, loja 28, Brasília/DF, expõe os motivos do movimento paredista dos servidores federais do INSS, Saúde e Trabalho; solicita apoio e pronunciamento na Câmara em defesa dos(as) servidores(as) em greve; intervenção junto ao Ministério da Economia e do Trabalho e Previdência para abertura de negociação; e audiência pública sobre o desmonte do INSS na Câmara Federal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

1. É fato que segundo dados extraídos do “Painel Estatístico de Pessoal”, mantido pelo Governo Federal¹, **enquanto em dezembro de 2016 o INSS tinha 36.453 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três) servidores em atividade, em fevereiro de 2022 este número é de apenas 22.320 (vinte e dois mil, trezentos e vinte) servidores**, numa redução de 14.133 (quatorze mil, cento e trinta e três) servidores em atividade, número este que se agrava sobremaneira quando verificamos que entre janeiro de 2017 e dezembro de 2021 ingressaram no INSS, por concurso público, apenas 70 (setenta) servidores, o que denota clara política governamental destinada ao esvaziamento dos postos de trabalho na autarquia, gerando não só a queda na qualidade dos serviços prestados à população segurada, como o acúmulo absurdo de benefícios a conceder, trazendo prejuízos irreversíveis a esses segurados;

2. É fato que somente no corrente ano de 2022 o Governo Federal **reduziu em quase R\$ 1 bilhão o orçamento de custeio e manutenção do INSS**², o que representa cerca de 41% (quarenta e um por cento) dos recursos indispensáveis ao aparelhamento dos postos de atendimento à população, à limpeza desses ambientes, sobretudo em tempos de pandemia, e à própria manutenção física dos prédios, situação essa que vem gerando o fechamento de diversas dessas unidades (algumas delas em razão do risco de desabamento, conforme

¹ Disponível em: <http://painel.pep.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=painelpep.qvw&lang=en-US&host=Local&anonymous=true>. Acesso em: 24/03/2022;

² Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2022/01/4980868-corte-de-quase-rs-1-bi-nas-verbos-do-inss-ameaca-atendimento.html>. Acesso em: 24/03/2022;

amplamente noticiado pela imprensa³⁴⁵), o que vem reduzindo drasticamente a capacidade da autarquia fazer frente à crescente demanda pela concessão de benefícios previdenciários e assistenciais;

3. É fato que em boa parcela das unidades de atendimento do INSS **a capacidade da internet não chega a 1MB**, prejudicando seriamente o acesso aos sistemas informatizados da autarquia, com consequências diretas sobre o atendimento à população e à concessão dos benefícios previdenciários e assistenciais;

4. É fato que desde janeiro de 2003 o Governo Federal simplesmente **descumpra a garantia de reajuste geral anual, esculpida no art. 37, X, da Carta da República**, o que vem impondo pesado arrocho salarial a todo o funcionalismo público federal, e em particular aos servidores do INSS, eis que a inflação do período, medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, alcançou expressivos 206,52% (duzentos e seis inteiros e cinquenta e dois décimos por cento)⁶;

5. É fato que pelo menos desde 2016 os servidores do servidores federais do INSS, Saúde e Trabalho não tiveram qualquer modificação em suas remunerações, num “congelamento salarial” que **já lhes corroe cerca de 32,12% (trinta e dois inteiros cento e doze décimos por cento)⁷ do poder de compra**, gerando grave insegurança sobre a capacidade desses servidores responderem a compromissos financeiros assumidos e reduzindo sobremaneira a qualidade de vida sua e de seus familiares, com inevitáveis reflexos sobre a qualidade dos serviços prestados à população;

6. É fato que mesmo antes da deflagração da greve ora em curso **o INSS já contava com cerca de 1,75 milhão de pedidos de concessão de benefícios represados**, conforme consta da informação prestada pela própria autarquia ao Supremo Tribunal Federal (STF)⁸, nos autos da ADPF nº 939, descumprindo solenemente o acordo que celebrara no ano de 2020 no âmbito do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.171.152⁹, que previa (e prevê) que **a análise de requerimentos de benefícios deve ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias**;

7. É fato que em 2015 os servidores do INSS celebraram um acordo com o Governo Federal, destinado a pôr fim à greve então realizada, acordo este do qual constou a Cláusula Décima, dispondo sobre a obrigação do Governo Federal iniciar proposta legislativa visando a instituição de um comitê gestor da Carreira do Seguro Social, com a participação da representação da direção do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), do Ministério da

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2020/07/18/predio-do-inss-em-paranavai-e-interditado-por-risco-de-desabamento.ghtml>. Acesso em: 24/03/2022;

⁴ Disponível em: <https://infonet.com.br/noticias/cidade/predio-do-inss-e-interditado-apos-parte-do-teto-desabar/>. Acesso em: 24/03/2022;

⁵ Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/bombeiros-interditam-totalmente-predio-do-inss-em-cachoeiro-0322>, Acesso em: 24/03/2022;

⁶ Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>. Acesso em: 24/03/2022;

⁷ Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>. Acesso em 24/03/2022;

⁸ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6337999>. Acesso em: 24/03/2022;

⁹ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5573573>. Acesso em: 24/03/2022;

Previdência Social, do Ministério do Planejamento e das representações sindicais dos servidores da Carreira do Seguro Social INSS, ao qual caberia apresentar uma proposta de reestruturação da Carreira do Seguro Social no prazo de um ano, podendo ser prorrogável igual período. Esta cláusula, entretanto, **vem de ser solenemente desprezada pelo Governo Federal há mais de 6 (seis) anos**, sendo ela, por isso mesmo, uma das principais motivações da greve ora em curso;

8. É fato que a Constituição Cidadã, de 1988, estendeu aos servidores públicos o direito de greve¹⁰, cumprindo assim com diversas Convenções da OIT – Organização Internacional do Trabalho, de que o Brasil é signatário, **o que impõe à administração pública o dever de buscar uma solução negociada para o conflito**, sendo inaceitável a postura reiteradamente adotada pelo Governo Federal, que não só vinha se negando a receber as representações sindicais dos servidores previamente, como vem se negando a abrir um canal de diálogo que possa conduzir ao fim do movimento em termos satisfatórios para ambos os lados.

Diante do exposto, solicitamos:

a) Que solicitem adoção de medidas administrativas ou judiciais, nas suas respectivas esferas de competência, capazes de compelir o Poder Executivo à imediata instalação de uma mesa de negociações voltada à solução do conflito ora instalado;

b) Que solicitem ao Poder Executivo ao cumprimento do acordo celebrado nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.171.152, trazendo o prazo limite de análise dos requerimentos de benefícios para 90 (noventa) dias, para o que se mostra indispensável à imediata abertura de concurso público para provimento das dezenas de milhares de cargos vagos na autarquia;

c) Que questionem, junto ao Supremo Tribunal Federal, a constitucionalidade do corte orçamentário de quase 1 bilhão de Reais, imposto pelo Poder Executivo ao INSS. Somente neste ano de 2022, eis que a manutenção cotidiana das unidades da autarquia constitui condição *sine qua non* para a efetivação do direito humano fundamental de acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais;

d) Que solicite medidas administrativas ou judiciais, nas suas respectivas esferas de competência, capazes de compelir o Poder Executivo a observar e cumprir a garantia de reajuste geral anual de remuneração dos servidores públicos federais, esculpida no art. 37, X, da Carta da República;

e) Que obriguem o Poder Executivo ao imediato cumprimento da Cláusula Décima, do acordo que celebrou com a FENASPS em setembro de 2015.

f) Pronunciamento na Câmara Federal em defesa dos(as) servidores(as) em greve.

Atenciosamente,

¹⁰ Conforme art. 9º, c/c o art. 37, VII;

FENASPS

Federação Nacional de sindicatos de Trabalhadores
em saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social

*"construindo um novo instrumento
de organização e luta
da classe trabalhadora"*

COMANDO NACIONAL DE GREVE DA FENASPS